

II - diploma ou certificado de conclusão do curso; e
III - histórico escolar.

Art. 33. O participante poderá ser convocado a transmitir os conhecimentos adquiridos, por meio de eventos de Instrutoria Interna.

Parágrafo Único. As horas-aula ministradas por servidores em eventos de Instrutoria Interna serão computadas como pontos de bonificação para efeito de Aperfeiçoamento de Qualificação Técnica na parcela individual da GARSF.

CAPÍTULO VI DOS CERTIFICADOS

Art. 34. Para obtenção do Certificado de Conclusão nos eventos internos, o participante deverá obter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES

Art. 35. O servidor que não comparecer ao evento de capacitação ou abandoná-lo a qualquer momento, depois de confirmada a sua inscrição, deverá ressarcir à Adasa as despesas decorrentes de inscrição, passagens e diárias e não poderá ser inscrito em outra ação de capacitação por um ano, a contar da notificação expedida pela Diretoria Colegiada, salvo motivo de força maior devidamente acatado.

Art. 36. A ausência não justificada do servidor nos eventos de capacitação em que esteja matriculado no horário de expediente, ainda que respeitado o limite de faltas permitido pelo curso, configurará falta ao serviço, com seus devidos efeitos legais.

Art. 37. A inobservância dos procedimentos previstos nos artigos 26 a 30 desta Portaria acarretará a suspensão do pagamento dos vencimentos do servidor, dentre outras providências cabíveis, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados e aceitos pela Diretoria Colegiada.

Art. 38. O servidor que for desligado do curso de pós-graduação por insuficiência acadêmica, abandono do curso, trancamento de matrícula, frequência inferior à estabelecida pela instituição de ensino ou que não cumprir as obrigações impostas nesta Portaria, estará sujeito às sanções a seguir, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados e aceitos:

I - impedimento para participar do programa de formação avançada pelo prazo de três anos;

II - reembolso dos valores pagos, antecipadamente, pela Adasa, à respectiva instituição de ensino;

III - reembolso dos valores pagos, antecipadamente, a título de diárias e passagens; e

IV - ressarcimento referente aos vencimentos recebidos pelo servidor no período de afastamento.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

Art. 39. As ações de capacitação realizadas ou promovidas pela Adasa serão avaliadas nos níveis de reação, aprendizado e impacto no trabalho, com vistas a aferir, com regularidade e de forma precisa, os seguintes aspectos:

I - se os eventos e programas de capacitação foram realizados com a qualidade necessária e em condições adequadas;

II - se produziram os resultados esperados quanto à aquisição de conhecimentos; e

III - quanto à utilidade e ao nível de efetividade institucional.

Parágrafo único. Os resultados das avaliações das ações de capacitação subsidiarão providências para prevenir ou sanar as dificuldades ou falhas, técnicas ou operacionais, que forem detectadas.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. O afastamento para participação em evento de capacitação será considerado como de efetivo exercício, sendo devida a complementação da carga horária diária de trabalho, se for o caso.

Art. 41. Esta Portaria se aplica a qualquer modalidade de capacitação e desenvolvimento a que sejam candidatos quaisquer servidores que componham a força de trabalho da Adasa.

Art. 42. Os casos omissos surgidos na aplicação desta Portaria serão resolvidos pela Diretoria Colegiada, ouvido o Serviço de Gestão de Pessoas da Adasa.

Art. 43. Aplica subsidiariamente a esta Portaria o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 44. Ficam revogadas todas as disposições em contrário em especial a Portaria nº 172, de 13 de novembro de 2014.

Art. 45. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSE WALTER VAZQUEZ FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 78, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016 (*).

Dispõe sobre a utilização dos veículos para atendimento dos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA, por seu presidente adiante assinado, no uso das atribuições, com fulcro na Lei Distrital n. 5.244, de 16 de Dezembro de 2013, na Lei 12.594/2012 que dispõe acerca da competência dos Conselhos Estaduais, Municipais e Distrital, podendo para tanto, expedir resoluções, recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, afetos à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO ser atribuição do CDCA, estabelecer normas e diretrizes para a política de atendimento integral à Criança e ao Adolescente, por força da lei e artigos já mencionados;

CONSIDERANDO que é proibida a condução e/o transporte de adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional em compartimento fechado de veículo, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que impliquem risco à sua integridade física ou mental (artigo 178 da Lei 8069/90);

CONSIDERANDO por fim, que a proteção integral à Criança e ao Adolescente compreende um conjunto articulado das ações governamentais e não governamentais em todas as áreas do direito.

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar que as modificações que porventura venham a ser realizadas nos veículos a serem adquiridos pela Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, para utilização no sistema socioeducativo, sejam elas de caráter mecânico, de engenharia ou quaisquer outras, obedeça ao disposto no artigo 178 da Lei 8069/90, que trata da condução ou transporte de adolescente ao qual se atribua

autoria de ato infracional, observada a adequada estrutura para atendimento à segurança e ao respeito, à dignidade e aos direitos humanos dos adolescentes.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

FABIO FELIX

(* Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2016, página 10.

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 79, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

Altera a Resolução Normativa nº 61 de 1º de agosto de 2012 que dispõe sobre as normas de funcionamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - FDCA/DF e dá outras providências.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 17 de dezembro de 2013 e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 11 da Resolução Normativa nº 61 de 1º de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - Dos recursos captados, no mínimo 20% (vinte por cento) serão destinados ao FDCA/DF, para a universalidade da política distrital de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º - O prazo entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 2º - Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

§ 3º - A chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo FDCA/DF, caso não tenha sido captado valor suficiente.

§ 4º - A entidade que, por qualquer motivo, não apresentar seu plano de trabalho dentro da prioridade estabelecida pelo CDCA/DF ou não atender aos pressupostos exigidos para firmar convênio de repasse com o Distrito Federal, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do primeiro depósito, perderá o recurso, devendo o valor arrecadado ser aplicado na universalidade da política distrital de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 5º - Os projetos poderão ser financiados de forma integral nas modalidades de subvenção social e ou auxílio investimento, incluindo obras, reformas e ampliações.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

FABIO FELIX

ATA DE ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES DO DISTRITO FEDERAL NO PERÍODO DE 2016 A 2018.

No primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e dezesseis foram abertos os trabalhos às 13 horas no Centro de Convenções Ulysses Guimarães no Auditório Alvorada, para a eleição da Sociedade Civil que comporá o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de 2016 a 2018, as 13 horas iniciou-se o credenciamento e o aceite dos recursos para as entidades que foram impugnadas pela Comissão de Legislação conforme prevê o edital de nº 3 de 2016. As 14 horas foram encerrados a entrega de recursos conforme cronograma fixado no site do CDCA. As 14h e 30 Minutos o Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fabio Felix, fez a abertura dos trabalhos e a composição da mesa diretora das eleições conforme prevê o edital. O senhor Ednaldo Jardel Andrade como presidente da mesa, Danielle de Paula Benício da Silva, e Marcília Silva da Rocha. Para acompanhar os trabalhos representando o MPDFT, Dra. Rosano Viegas e Carvalho, Promotora de Justiça. Convidado para compor a mesa o Secretário da Criança e do Adolescente, Aurélio de Paula, que desejou a todas as entidades boa sorte no processo eleitoral. As 15 horas conforme o cronograma foi encerrado o credenciamento das entidades candidatas e aberto espaço para cada candidata se posicionar e solicitar o voto dos presentes. Encerrada essa etapa foram lidos os recursos apresentados pelas entidades Jeronimo Candinho, Cantinho do Girassol, Instituto Batucar, Fenações, sendo que foram deferidos os recursos do Jeronimo Candinho, Cantinho do Girassol e Instituto Batucar e indeferido o recurso da Fenações, todos os recursos fora submetidos ao plenário, sendo que no caso do indeferimento da Fenações, na hora da votação algumas entidades se colocaram contrárias ao indeferimento mas a maioria por aclamação manteve o indeferimento. A procuração da entidade Associação das Obras Pavonianas de Assistência não foi assinada pelo representante legal e, portanto não foi aceita. Continuado os trabalhos a mesa leu a cédula que foi aprovado pelo plenário e as 17 horas encerrou-se o credenciamento das entidades eleitoras e iniciou-se o processo de eleição. As 17 horas e 40 minutos, iniciou-se o processo de apuração dos votos através de telão dando total transparência ao processo. Após apuração dos votos foram eleitas as seguintes instituições para representar a Sociedade Civil no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal: Aldeias Infantis, 28 votos; Assistência Social Casa Azul, 28; Casa de Ismael, 28; Centro de Ensino e Reabilitação, 27; Instituto Batucar, 27; Centro Salesiano do Menor, 26; Ampare, 24; ABRACE, 23; ACM, 23; Centro Comunitária da Criança, 23; Casa do Caminho, 23; Instituto Marista, 35; SINDSASC, 40; SINTBREF, 24; CRP, 19. Nada havendo mais a tratar, a mesa eleita para os trabalhos encerrou a apuração e desfez a mesa. Foi franqueada a palavra para o presidente, Fabio Felix, que encerrou os trabalhos e eu Meyre France Ferreira Leão encerrou a presente ata que vai assinada por mim, pelo Secretário Executivo, Reinaldo Costa, pelos membros da mesa eleita para conduzir os trabalhos e pelo Presidente do CDCA/DF Fabio Felix. Meyre France Ferreira Leão, Reinaldo Costa, Ednaldo Jardel Andrade Santana, Danielle de Paula Benício da Silva, Marcília Silva da Rocha, Rosana Viegas e Carvalho - Promotora de Justiça, Fabio Felix - Presidente do CDCA/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 218, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, constantes do Decreto nº 36.325, de 28 de janeiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar da seleção do Edital de Chamamento Público nº 009/2016-SECULT, de acordo com os autos do processo nº 150.002.551/2016, conforme abaixo:

Art. 2º Compete a Comissão selecionar: 10 (dez) projetos culturais da área de circo para apresentação de atividades culturais essencialmente circenses nas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Após avaliação da Comissão de Seleção, foram classificadas as propostas abaixo, obedecendo à ordem de pontuação listada abaixo: